

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS

Artigo: 78.º D

Assunto: Despesas de educação – estudante deslocado - arrendamento e refeições

Processo: 2863/2018, sancionado por despacho da Subdiretora-Geral do IR, de 10-02-2020

Conteúdo: Pretende o requerente obter informação vinculativa sobre se as despesas que suporta com a renda de um quarto e as despesas com alimentação referentes à sua filha são consideradas despesas de educação, esclarecendo, para o efeito, que o agregado familiar reside na Figueira da Foz e que a sua filha estuda na Universidade de Coimbra.

INFORMAÇÃO:

1. REFEIÇÕES ESCOLARES

A Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017) aditou, no que respeita a despesas de educação, a alínea c) ao n.º 1 do artigo 78.º-D ao Código do IRS, incluindo, para efeitos de dedução à coleta do IRS, as despesas referentes a alimentação em refeitório escolar de alunos inscritos em qualquer grau de ensino.

Assim, as despesas com refeições escolares passaram a ser dedutíveis à coleta de IRS como despesas de educação, desde que as faturas que titulem as prestações de serviços que são comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou emitidas no Portal das Finanças se refiram a refeições escolares e que o número de identificação fiscal seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares.

2. ARRENDAMENTO DE IMÓVEL OU PARTE DE IMÓVEL

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018), no que respeita a despesas de educação, aditou a alínea d) ao n.º 1 do artigo 78.º- D ao Código do IRS, introduzindo, para efeitos de dedução à coleta do IRS, o conceito de "arrendamento de estudante deslocado".

Assim, as despesas relativas a arrendamento/subarrendamento, de contrato em que o estudante seja locatário, podem ser deduzidas à coleta do IRS, a título de despesas de educação, caso o estudante não tenha mais de 25 anos, frequente estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar e tais despesas cumpram os seguintes requisitos:

- i) Constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, enquadradas de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE - Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, no setor de atividade da secção L, classe 68200 - Arrendamento de bens imobiliários; ou
- ii) Tenham sido comunicadas utilizando os meios descritos no n.º 5 do artigo 115.º, sempre que os senhorios sejam sujeitos passivos de IRS não abrangidos pela obrigação de emissão de fatura; ou
- iii) Constem de outros documentos, no caso de prestações de serviços e transmissões de bens efetuadas pelas entidades que estejam dispensadas de comunicar os mesmos à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nesta situação, o locador, emitente das faturas ou de outros documentos que titulem o referido arrendamento/subarrendamento, deve inscrever nas faturas e nos outros documentos a seguinte indicação "*o arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado*".

O estudante, caso as faturas sejam comunicadas à AT nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, deve associar ao setor educação as faturas de arrendamento/subarrendamento de contrato registado em que seja locatário ou, no caso de os recibos terem sido comunicadas utilizando os meios descritos no n.º 5 do artigo 115.º, deve registar-se no Portal das Finanças (arrendamento > registar estudante deslocado).

3. CONCLUSÃO

Em face do anteriormente exposto e em resposta à questão colocada, informa-se que são consideradas despesas de educação as despesas que cumpram os requisitos acima referidos, relativas a faturas e outros documentos de arrendamento/subarrendamento de contrato registado em que o estudante seja locatário, e as despesas referentes à alimentação em refeitório escolar, comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e que o número de identificação fiscal seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares, são dedutíveis.